REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

DA ASSOCIAÇÃO MUNDO NOVO – AMN

Dez-2019

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a utilização de transportes coletivos da AMN ou à serviço da AMN, destinados essencialmente aos moradores dos condomínios integrantes do complexo residencial denominado “Mundo Novo”.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE TRANSPORTE DA AMN

Art 2º. A AMN é responsável pela administração do Contrato do Sistema de Transporte colocado à disposição dos moradores.

Art 3º. O Sistema de Transporte fornecido ou disponibilizado pela AMN é complementar aos serviços de transporte público da cidade do Rio de Janeiro, visando maior comodidade dos moradores na saída e retorno do condomínio Mundo Novo, compreendendo viagens urbanas rodoviárias de ônibus, micro-ônibus ou van para locais, horários e itinerários pré-estabelecidos,segundo o interesse geral.

§1º. As normas e medidas relativas à organização e administração do Sistema de Transporte, complementares a este Regulamento, serão definidas pela Diretoria da AMN.

§2º. É permitido à Diretoria da AMN, através do seu Presidente ou representante por ele designado para este fim, adotar medidas de caráter emergencial que tenham como finalidade manter a normalidade dos serviços oferecidos.

CAPÍTULO III - DOS USUÁRIOS

Art4º. São usuários potenciais do Sistema de Transporte Coletivo:

I) moradores das unidades residenciais dos condomínios Bella Vita, Cielo Vita, Dolce Vita, Mare Vita, Stella Vita e Terra Vita;

II) moradores e hóspedes dos apart-hotéis Barra Premium e Barra First Class, na forma aprovada pela AGE de 21/08/2019;

III) empregados das administrações dos condomíniosresidenciais associados; e

IV) empregados da AMN.

§1º. São usuários efetivos aqueles credenciados pela AMN, que se enquadrem nas condições estabelecidas no seu Estatuto e no seu Regimento Interno, e dentro do universo deste artigo.

§2º. Os usuários enquadrados nas alíneas III e IV terão utilização permitida nas condições estabelecidas pela Diretoria da AMN, somente à serviço dos respectivos Condomínios, e desde que haja disponibilidade de lugares, no limite de uma credencial para cada Administração.

§3º. Eventualmente o cadastro de associados será conferido pela Administração de cada Condomínio integrante da AMN, objetivando manter o direito de utilização do transporte apenas por associados legitimamente reconhecidos.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Art5º. O sistema de credenciamento de associados para acesso às diversas instalações e serviços ofertados pela AMN, será de igual modo adotado para os usuários do transporte;

§1º. Para acesso aos veículos poderão ser utilizadas como credenciais: carteiras virtuais, físicas, pulseiras personalizadas, convites, ou ainda aplicativos de controle de acesso, métodos previamente aprovados pela Diretoria da AMN para cada tipo de usuário.

§2º. O custo pela emissão de carteiras físicas será arcado por seus respectivos usuários. A emissão de segunda via da carteira física, quando for o caso, terá custo diferenciado, dependerá de solicitação expressa nesse sentido, cabendo ao solicitante justificar o pedido e pagar a importância correspondente.

§3º. O acesso ao aplicativo será disponibilizado pela Administração da AMN, mediante o comparecimento do usuário, munido de documento de identidade com foto e de seu telefone móvel, além de conferência no sistema de cadastro de associados.

§4º. A AMN ou as Administrações dos Condomínios integrantes têm poderes para vetar, justificadamente, pedido de credenciamento proposto que não se enquadre nas condições estabelecidas no Estatuto, Regimento Interno e neste Regulamento, a fim de coibir abusos de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art.6º. O embarque nos veículos só será permitido mediante a utilização do sistema de controle de acesso que estiver em vigor.

§1º. A apresentação visual de credencial válida ao motorista ou fiscal poderá ser exigida, a critério destes.

§2º. Os usuários efetivos que embarcarem sem fazerem uso do sistema de controle de acesso em vigor, ou que se recusarem a apresentar a credencial, serão impedidos de continuar a viagem e deverão se retirar do veículo. A recusa em se retirar do veículo será punida com multa no valor equivalente à metade da cota associativa aplicada à unidade vinculada ao usuário infrator.

§3º. Os usuários potenciais, porém não efetivos ou com credencial sem efeito, não podem usar desta condição para embarque no veículo. Caso venham a fazê-lo deverão se retirar. A

recusa em se retirar do veículo será punida com multa de valor equivalente à metade da cota associativa aplicada à unidade vinculada ao infrator.

§4º. Na recusa por parte do passageiro da apresentação de credencial ou de documento de identificação, o motorista suspenderá a viagem e solicitará apoio policial, sem prejuízo para a AMN e/ou para seus prestadores de serviços.

Art.7º. Os itinerários deverão ser rigorosamente cumpridos, tal como definidos, observando os pontos de embarque e desembarque.

Parágrafo Único: Na ocorrência de casos em que haja bloqueio de vias urbanas ou situação extraordinária que altere a normalidade de algum itinerário, o prestador der serviço e/ou a Administração da AMN poderão determinar a adoção de novo itinerário até a restauração da normalidade.

Art.8º O desembarque e embarque se dará exclusivamente nos lugares previamente definidos no itinerário, desde que o usuário avise ao motorista sua intenção, com a devida antecedência.

Parágrafo Único: É considerada falta grave, passível de multa no valor equivalente à metade da cota associativa aplicada à unidade vinculada ao usuário infrator, forçar ou tentar forçar o motorista a alterar as rotinas pré-definidas ou desacatá-lo quando em serviço.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.9º Além das obrigações gerais definidas pelas regras da civilidade e boa educação, os usuários obrigam-se a arcar com os ônus decorrentes dos danos que venham a provocar no interior dos veículos, respondendo, inclusive, por seus dependentes, empregados e convidados.

Art.10º Apresentar a credencial ao motorista ou fiscal sempre que solicitada e colaborar com a fiscalização do serviço, visando impedir a utilização por pessoas não credenciadas ou autorizadas.

§1º. O uso e/ou apresentação da credencial constitui-se na necessária atitude de cooperação na defesa do interesse de todos, não sendo razoável qualquer resistência a tal exigência.

§2º. Quando solicitado o usuário deverá também apresentar seu documento de identidade.

Art.11º Informar ao motorista, fiscal ou à Administração da AMN acerca de eventuais irregularidades na utilização do sistema de Transporte Coletivo.

Art.12º Não ingressar no interior dos veículos com animais, objetos de grande volume e outros considerados incompatíveis com o serviço, sendo vedado o acesso aos veículos com itinerário urbano (AMNxMetrô e vice-versa) de usuários em trajes de banho e sem camisa.

§1º. Quando for o caso de o veículo cumprir itinerários extras com destino ao píer da balsa ou praias, os trajes de banho serão permitidos desde que os usuários estejam em condições adequadas, de forma a zelar pela higiene e preservação do veículo, cabendo ao motorista ou fiscal avaliar.

§2º. Será permitido o transporte de pranchas, cadeiras e barracas, apenas no bagageiro externo do veículo, podendo haver limitações a serem definidas pelo motorista ou fiscal.

Art.13º Os motoristas dos veículos não deverão ser incomodados durante o trajeto, sendo vedado aos usuários conversar com os mesmos, sob pena de serem responsabilizados em caso de acidente.

Art. 14º Respeitar as demais regras implantadas para manter a ordem.

CAPÍTULO VII - DOS OBJETOS PERDIDOS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS

Art.14º A AMNe a Cedro não se responsabilizarão por objetos perdidos no interior dos veículos.

Art.15º Os objetos encontrados e entregues ao motorista serão encaminhados à Administração da AMN, onde permanecerão pelo prazo de 90(noventa dias). Não havendo procura, após este prazo os objetos serão doados a instituições de caridade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.16º Os horários, itinerários e pontos de embarque e desembarque, serão eventualmente fixados nos quadros de aviso e permanentemente disponibilizados no site www.condominiomundonovo.com.br.

Art.17º É proibido:

I) o embarque de menores de 12 (doze) anos desacompanhados;

II) viajar na cabine do motorista;

III) colocar os pés sobre os bancos;

IV) utilizar equipamento sonoro sem o uso de dispositivo de escuta individual;

V) incomodar os demais passageiros com brincadeiras, ruídos ou algazarras; e

VI) fumar ou ingerir bebidas alcoólicas no interior dos veículos.

Parágrafo Único: A inobservância das normas acima ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) carta de advertência;

b) multa de valor correspondente à metade da cota associativa aplicada à unidade a que o infrator esteja vinculado;

c) multa de valor igual à cota associativa aplicada à unidade a que o infrator esteja vinculado, para ocorrências posteriores praticadas pelo mesmo infrator.